



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

32

BA

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

PRESIDENTE: Vagner Tarcísio de Moraes

RELATOR: Braz Fernando da Silva

SECRETÁRIO: Paulo Agenor Madeira

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, nos moldes dos arts. 180 a 182 do Novo Regimento Interno desta Casa, aprova a redação final ao Projeto de Lei nº 17/2021, que “dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, apresentado no 22.3.2021, com tramitação em regime de urgência, nos seguintes termos:

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 17, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Frenhan Mansur Comércio de Chapas e Calhas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.138.759/0001-14, com sede atualmente localizada na Avenida Alberto Vieira Romão, nº 170, bairro Distrito Industrial, na cidade de Alfenas-MG, uma área de 2.509,87 m² (dois mil quinhentos e nove vírgula oitenta e sete metros quadrados), situada nesta cidade de Alfenas-MG, na Avenida 15 de Outubro, no bairro Distrito Industrial, correspondente ao Lote nº 09 da Quadra Q – AV 02, avaliada em R\$ 682.333,25 (seiscientos e oitenta e dois mil trezentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos).

§ 1º Na referida área serão feitas construções para sede de empresas ou ampliação para geração de empregos e renda.

§ 2º A utilização da área doada deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, pela empresa donatária.

§ 3º Fica assegurado à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local.

§ 4º A área supramencionada deverá ser desmembrada da gleba total, bem como obtenção de nova matrícula para surtir os efeitos legais.

§ 5º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como perda das benfeitorias porventura ali existentes, caso a empresa não cumpra os seguintes encargos:

I - não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras, fixados nos §§ 2º e 3º do art. 1º;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

33

BA

II - seja dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei.

Art. 2º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Fica a donatária obrigada a fazer obras de infraestrutura e caçambas de coleta de lixo com planilhas e orçamentos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Parágrafo único. A obrigação prevista no *caput* deste artigo deverá ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 29 de março de 2021.

A CCLJRF:

WAGNER TARCÍSIO DE MORAIS
Presidente da CCLJRF

BRAZ FERNANDO DA SILVA
Relator da CCLJRF

PAULO AGENOR MADEIRA
Secretário da CCLJRF